

2 — Considerando o disposto nessa resolução, bem como a acção desenvolvida entretanto pelo grupo de trabalho criado por despacho de 4 de Janeiro e que funciona no âmbito do MAS, o Conselho de Ministros, reunido em 28 de Fevereiro de 1980, resolveu:

1.º Transferir para o Ministério dos Assuntos Sociais, a partir do próximo dia 17 de Março, a responsabilidade da gestão daqueles centros e do apoio que deva continuar a ser prestado à população ali instalada, quer enquanto durar a sua permanência, quer em ordem à sua integração social;

2.º Que os encargos decorrentes do funcionamento dos referidos centros e da execução dos programas que visem a integração social da população ali alojada sejam suportados pelo orçamento do Ministério dos Assuntos Sociais.

3.º Intensificar a execução de programas de habitação social, com o apoio das autarquias locais, com vista ao realojamento das famílias ainda instaladas por conta do Estado.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Ciência, o Decreto-Lei n.º 534/79, publicado no 9.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

O quadro de pessoal anexo ao decreto-lei não foi, por lapso, publicado, pelo que se procede à sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Quadro do pessoal da Direcção-Geral da Educação de Adultos, a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 534/79.

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimentos
<b>Pessoal dirigente</b>		
1	Director-geral .....	—
1	Subdirector-geral .....	—
3	Director de serviços .....	—
8	Chefe de divisão .....	—
1	Chefe de repartição .....	E
<b>Pessoal técnico superior</b>		
4	Assessor .....	C
12	Técnico superior principal .....	D
12	Técnico superior de 1.ª classe	E
12	Técnico superior de 2.ª classe	G
<b>Pessoal técnico</b>		
2	Técnico principal .....	F
3	Técnico de 1.ª classe .....	H
5	Técnico de 2.ª classe .....	J

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimentos
<b>Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>		
3	Técnico auxiliar principal .....	J
4	Técnico auxiliar de 1.ª classe ...	L
4	Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	M
2	Desenhador principal ou de 1.ª ou de 2.ª classes .....	J, L ou M
6	Chefe de secção .....	I
10	Primeiro-oficial .....	J
14	Segundo-oficial .....	L
14	Terceiro-oficial .....	M
15	Escriturário-dactilógrafo principal ou de 1.ª ou de 2.ª classes	N, Q ou S
<b>Pessoal operário e auxiliar</b>		
1	Projeccionista principal ou de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classes	L, N, P ou Q
1	Operador de <i>offset</i> principal ou de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classes	L, N, P ou Q
1	Mecânico de instrumentos de precisão principal ou de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classes .....	L, N, P ou Q
1	Encadernador principal ou de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classes	L, N, P ou Q
3	Dactilógrafo-compositor principal ou de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classes .....	L, N, P ou Q
2	Fotocopista de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classes .....	O, Q ou R
2	Fiel de armazém .....	Q
4	Telefonista principal ou de 1.ª ou de 2.ª classes .....	O, Q ou S
3	Motorista de ligeiros de 1.ª ou de 2.ª classes .....	O ou Q
1	Encarregado de pessoal auxiliar .....	Q
10	Contínuo de 1.ª ou de 2.ª classes	S ou T

O Ministro da Educação e Ciência, *Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha*.

Segundo comunicado do Ministério da Administração Interna, se declara que o Decreto Regulamentar n.º 71/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro III, onde se lê: «1 — Tradutor-correspondente-intérprete — J», deve ler-se: «2 — Tradutor-correspondente-intérprete — J».

No quadro VI, onde se lê: «8 — Técnico superior de 1.ª classe — E», deve ler-se: «9 — Técnico superior de 1.ª classe — E».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Fevereiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### Despacho Normativo n.º 76/80

Tendo em vista estudar e encontrar as adequadas vias de solução para os complexos problemas exis-